

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 16.11.21
DEVOLUÇÃO 06.12.21



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

De 11 de Novembro de 2021

APROVADO

EM 06/12/21

Contra Alexandre

Denilde

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 131 DATA 11/11/21

ENCARREGADO: Biliava

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS E REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TRÊS BARRAS E REGIÃO - AAFATER, DO MUNICIPIO IBIRAIARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 16.11.21
Devolução 06.12.21

AUTÓGRAFO
Nº 881/2021

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Orgânica Municipal a celebrar termo de Cessão de Uso de Máquinas, Tratores, Implementos, Equipamentos Agropecuários e repasse de valores para a Associação dos Agricultores Familiares de Três Barras e Região, por prazo indeterminado, onde para o repasse de valores deverá ser firmado Termo de Parceria a cada novo exercício financeiro, após prestado contas e verificada a situação regular do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - As máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários pertencentes ao patrimônio público municipal, objeto da cessão de uso autorizada nesta Lei, deverão ser devidamente discriminadas no Termo de Cessão, podendo no prazo de sua vigência, ser-lhe acrescidas de outras unidades, que o Município venha a incorporar, independentemente de nova autorização.

Art. 2º - Para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do Município, na forma prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir semestralmente com auxílio financeiro no valor semestral de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobrir despesas com a manutenção, operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários, aquisição de equipamentos e ferramentas, e para contratação de profissionais necessários ao regular desenvolvimento das atividades da Associação.

§ 1º O Município não fará cedência de servidores municipais à entidade cessionária, ficando ao encargo desta a responsabilidade pela contratação de operadores e técnicos necessários para a operacionalização e desenvolvimento das suas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

§ 2º O Município não prestará assistência mecânica e serviços de manutenção das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos, ficando referido encargo por conta da entidade cessionária.

§ 3º A entidade cessionária deverá fixar o preço dos serviços hora/máquina, bem como de outros serviços técnicos afins que venha a disponibilizar aos produtores agropecuários usuários, bem como a forma e prazos de pagamento, com autonomia para estabelecer critérios diferenciados de preços e condições de pagamento, considerando a capacidade econômica do usuário, receber os valores pagos pelos usuários e aplicá-los na manutenção, ampliação e melhoria dos serviços, contratação de pessoas para consecução dos objetivos, de acordo com as prioridades e conveniências estabelecidas de comum acordo com os produtores agropecuários e na forma definida em seus estatutos e regulamentos próprios.

§ 4º Para melhorar o alcance dos objetivos pretendidos nesta Lei, a entidade cessionária poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, cuja prestação de serviços deverá ser preferencialmente dentro dos limites do Município de Ibiraiaras.

§ 5º O Município na condição de cedente terá o direito de a qualquer tempo vistoriar e inspecionar os equipamentos e máquinas cedidas, bem como os serviços que estão sendo disponibilizados e realizados pela Associação; e, em caso de descumprimento do estabelecido na presente lei, o Município poderá revogar o termo de parceria, sem prejuízo da cobrança por prejuízos causados pela cessionária.

§ 6º As Máquinas e implementos que deverão ser cedidos a AAFATER, são os constantes do anexo I da presente Lei, cuja discriminação detalhada de cada máquina e equipamento deverá ser lavrado no termo de parceria a ser firmado entre o Município e a referida Associação.

§ 7º A rescisão do termo de parceria poderá se dar, caso haja o descumprimento desta Lei ou de qualquer das cláusulas de contrato, mediante prévia notificação de no mínimo de 60(sessenta) dias.

§ 8º Os valores repassados a Associação serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no mês de outubro de cada ano, a partir do ano 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos previstos no artigo anterior, até o limite semestral fixado, será efetuado mediante solicitação e justificativa encaminhada pela cessionária à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ou diretamente ao Gabinete do Prefeito, devendo prestar contas dos recursos transferidos no prazo e na forma determinada pelo Município,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

com identificação do equipamento, implemento ou máquina beneficiada ou serviços técnicos disponibilizados aos agricultores, para fins de acompanhamento.

Parágrafo único: Para o atendimento do interesse público relevante de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá solicitar a abertura de processo administrativo para que a parceria com a Associação seja firmada, e atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive no que se refere aos procedimentos adequados para a hipótese de inexigibilidade de chamamento público pela inviabilidade de competição, conforme art. 32, caput e seus parágrafos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá monitorar e fiscalizar a organização e gerenciamento dos serviços prestados aos usuários, através de seus técnicos e agentes públicos, que supervisionarão a correta utilização das máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, como forma de prevenir a regular manutenção e preservação do patrimônio público municipal, competindo-lhes, ainda, tomar todas as demais providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

§ 1º Para o atendimento do art. 8º, inciso III, e do art. 35, inciso V, alínea `g`, ambos da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará, por Decreto, um gestor da parceria a ser firmada.

§ 2º Para o atendimento do art. 35, inciso V, alínea `h`, da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará, por Decreto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, a ser composta por 02 (dois) membros nomeados pelo Poder Executivo e 01 (um) membro a ser nomeado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 3º Para o atendimento do art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará, por Decreto, a Comissão de Seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, e os membros não poderão ser escolhidos dentre aqueles que tenham mantido relação jurídica com a Associação, nos últimos 05 (cinco) anos ou, sobrevindo o impedimento, serão substituídos por membro de qualificação equivalente à do titular.

Art. 5º - Caberá à Associação zelar pelo bem público cedido, bem como arcar com todas as responsabilidades de guarda e preservação e conservação dos mesmos; ficando ainda responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas decorrente da contratação de operadores e profissionais que vier a ser necessário para a execução dos serviços que irá desenvolver.

Parágrafo único: o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar novos compromissos com a AAFATER, nos moldes da presente Lei, através de Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Art. 6º Fica o Município autorizado a realizar a cessão por tempo determinado de maquinário não constante no anexo I desta Lei, toda vez que o bem constante desta relação estiver em manutenção, para isso a Associação deverá formalizar por escrito tal solicitação com o prazo a ser cedido, tal ação visa garantir o desenvolvimento e manutenção dos trabalhos agrícolas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias disponíveis no orçamento municipal.


Art. 8º - O Município não responderá por danos causados a terceiros por dívidas de qualquer natureza assumidas pelo cessionário, respondendo este, exclusivamente, pelos atos que praticar ou pelos que praticarem pessoas ou entidades que contratar ou tenha firmado a prestação de serviço para o qual foi constituído.

Parágrafo único. Sobrevindo condenação ao Município que imponha obrigação de ressarcimento a terceiros em razão de serviços prestados pelo cessionário, será instaurado processo administrativo de ressarcimento ao erário ou efetuada a cobrança judicial.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e, ficam revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal 2.213/2014 de 18/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras,

11 de novembro de 2021.


Douglas Rossoni

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

ANEXO - I
Relação dos bens a serem cedidos

| ITEM | QUANTIDADE | EQUIPAMENTO | MARCA / MODELO | Nº PATRIMÔNIO | NOVO/ USADO |
|------|------------|---|-------------------------------|---|----------------|
| 01 | 02 | Trator agrícola, 110 cv. tração 4X4. | Massey Ferguson / 4292 HD. | 23190 e 23189 | Usado |
| 02 | 01 | Trator agrícola, 125 cv. tração 4X4. | Jonh Deere / 6125E | 24389 | Usado |
| 03 | 02 | Grade aradora, 18 discos de 28". | CERVO | 23420 e 23419 | Usado |
| 04 | 01 | Grade aradora, 18 discos de 28". | Baldan | 3200 | Usado |
| 05 | 01 | Grade aradora, 18 discos de 28". | Tatu | 4834 | Usado |
| 06 | 02 | Colhedora de forragens | JF / C120 | 23749 | Usado |
| 07 | 01 | Colhedora de forragens | Nogueira / New Pecus | 23805 | Usado |
| 08 | 08 | Carroção basculante 6t., Tandem | Metalúrgica Freitas | 23482, 23483, 23484, 23485, 23486, 23487, 23641, 23642 | Usado |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Senhor Presidente, senhores vereadores e senhora vereadora:

Apresentamos o presente projeto que visa a autorização desta Casa afim de autorizar a Administração Municipal a firmar termo de cessão de uso de máquinas, tratores, implementos e equipamentos, bem como repassar recursos a Associação dos Agricultores Familiares de Três Barras e Região - AAFATER, com o intuito de fortalecer nossa produção agropecuária.

Através desta legislação pretende-se desburocratizar o auxílio aos nossos agricultores, tornando a prestação do serviço mais eficiente e econômica, bem como fomentar o espírito de colaboração entre os produtores.

Nessas condições, diante das razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 11 de novembro de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 44/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: O Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de cessão de uso de máquinas, tratores, implementos, equipamentos agropecuários e repasse de valores para a Associação dos Agricultores Familiares de Três Barras e Região – AAFATER, do município de Ibiraiaras e dá outras providências.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de cessão de uso de máquinas, tratores, implementos, equipamentos agropecuários e repasse de valores para a Associação dos Agricultores Familiares de Três Barras e Região – AAFATER, do município de Ibiraiaras e dá outras providências.

A iniciativa legislativa do referido projeto de lei foi devidamente observada.

Importante salientar que a concessão do incentivo proposto, deve observar os critérios dispostos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentre os quais, a previsão orçamentária na LDO 2021.

Por fim, importante que sejam observadas as restrições impostas pela Emenda Constitucional nº 109, a qual limita à administração pública a conceder subvenção caso a relação entre as suas despesas e receitas correntes ultrapasse o limite de 95%.

Destaca-se que não há impedimento para a aprovação pelo Legislativo caso o percentual das despesas correntes esteja acima dos 95% previsto. Entretanto, a ultrapassagem deste limite desencadeia o impedimento de o Executivo receber avais e contrair operações de crédito.

Assim, nota-se que o referido projeto preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Ainda, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 03 de dezembro de 2021.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695